

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **Consolidado**

**CONSELHO BRASILEIRO DE QUALIDADE DO LEITE**  
**CBQL**

Curitiba, Estado do Paraná.  
Rua Professor Francisco Dranka, nº 608, Bairro Orleans, CEP 81.200-404.  
CNPJ 03.718.896/0001-37

Curitiba - Paraná, 21 de Setembro de 2018.

SUMÁRIO

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Duração, Finalidade, Sede, e Foro.

Capítulo II

Da Missão, Visão, Função Social, Propósitos, e dos Princípios.

Capítulo III

Dos Associados e da abrangência territorial.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO E DAS SANÇÕES DOS ASSOCIADOS

Capítulo IV

Das Filiadas Pessoas Jurídicas.

Capítulo V

Dos Poderes, Mandatos, e Funcionamento.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Capítulo VI

Das Eleições

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO II

DA POSSE

Capítulo VII

Do Patrimônio

SEÇÃO I

DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO II

DAS DESPESAS

Capítulo VIII

Do Regime Financeiro, Livros Fiscais e Contábeis.

Capítulo IX

Dos Comitês, Departamentos, Setores, e Comissões.

Capítulo X

Dos Títulos Honoríficos.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais, Especiais, Transitórias, e Finais.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Duração, Finalidade, Sede, e Foro.

**Art. 1º** O denominado: **CONSELHO BRASILEIRO DE QUALIDADE DO LEITE - CBQL**, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, sito na Rua Professor Francisco Dranka, nº 608, Bairro Orleans, CEP 81.200-404, entidade fundada em 24 de julho de 1.999 conforme ata de fundação e estatuto social, CNPJ 03.718.896/0001-37, regida na forma deste estatuto e pelas leis vigentes, é uma entidade civil de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, de caráter representativo e natureza não governamental, com personalidade jurídica própria e distinta de seus associados, bem como, de suas filiadas pessoas jurídicas, com prazo de duração indeterminado, doravante denominado simplesmente de CBQL.

Capítulo II

Da Missão, Visão, Função Social, Propósitos, e dos Princípios.

**Art. 2º** O CBQL terá como:

**MISSÃO**

*Promover a qualidade do leite e derivados.*

**VISÃO**

*Ser a fonte promotora da qualidade do leite e derivados no Brasil.*

**FUNÇÃO SOCIAL**

*Servir de fórum permanente, em fortalecer e motivar o estabelecimento de mecanismos na promoção da qualidade do leite e derivados.*

**PRINCÍPIOS**

*Rigor científico e Responsabilidade social.*

**PROPÓSITOS**

*Zelo na saúde pela alimentação láctea, e sustentabilidade na cadeia produtiva do leite e derivados no Brasil.*

**Parágrafo único.** O CBQL, através de seu poder competente, poderá renovar sua visão e princípios sem a necessária alteração estatutária, mantendo como registro histórico.

**Art. 3º** O CBQL, em detalhamento de sua função social, terá fundamentalmente como possibilidades de atuação relativas à cadeia produtiva do leite e derivados no Brasil:

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



- I - Funcionar como fórum permanente de intercâmbio e análise de informações;
- II - Servir de elo, congregação, assessoramento e fonte de consulta;
- III - Realizar e ou promover realização de seminários, congressos, painéis de debates, estudos técnico-científicos, atividades educativas, sociais, esportivas, recreativas e culturais;
- IV - Realizar, no que couber, bem como, motivar a realização, de pesquisas, investigações, identificação de problemas específicos, monitoramento, e estatísticas;
- V - Promover geração, aperfeiçoamento, e difusão, de tecnologias e mecanismos visando aperfeiçoamento dos processos e sistemas de produção;
- VI - Reconhecer tecnologias coordenadas pelo CBQL, bem como, aquelas da responsabilidade de seus autores e ou responsáveis, quando julgar conveniente;
- VII - Promover, interagir, e motivar junto ao setor público, geração, aperfeiçoamento, monitoramento e cumprimento de políticas públicas, inclusive de fiscalização e legislação;
- VIII - Motivar assento do CBQL, ao debate e participação junto a entidades públicas e privadas;
- IX - Divulgar, e orientar, no que couber, sobre os benefícios na saúde e no desenvolvimento econômico e social, decorrente da função social do CBQL;
- X - Apontar, denunciar e interagir, em situações que possam indicar adversidade aos objetivos do CBQL;
- XI - Estabelecer parcerias, convênios, intercâmbios, acordos, e apoios, com entidades afins;
- XII - Contribuir na definição de grades curriculares e critérios metodológicos, em universidades, escolas, cursos, seminários, e treinamentos;
- XIII - Orientar os associados, filiadas pessoas jurídicas, a cadeia produtiva do leite e derivados no Brasil, a sociedade em geral, e propriamente o poder público pertinente, no apoio ao cumprimento da missão do CBQL;
- XIV - Agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais entidades, no sentido da solidariedade social e da prevalência aos interesses nacionais;
- XV - Gerar, bem como, publicar informações, cartilhas, revistas técnicas e científicas, livros ou similares de sua responsabilidade, inclusive quanto a recomendações de metodologias, fluxos e padronizações técnicas funcionais, bem como, promover e fazer sua circulação, e;
- XVI - Outras atividades compatíveis à função social do CBQL.

### Capítulo III

#### **Dos Associados e da abrangência territorial.**

**Art. 4º** O CBQL terá seu quadro de associados formado por pessoas físicas relativas à cadeia produtiva do leite no Brasil, necessariamente brasileiros ou naturalizados

brasileiros, ainda que residentes no exterior, de acordo com as expressas categorias de associados estabelecida no art. 5º deste estatuto.

**Parágrafo único.** O CBQL promoverá identificação, associação e integração de pessoas físicas de que trata este art.

## SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 5º** O CBQL terá as seguintes categorias de associados:

**I - Associado profissional:** Veterinário, Agrônomo, Zootecnista, e profissionais técnico-científicos afins; Produtor de leite e derivados, dentre outros profissionais vinculados à cadeia produtiva do leite no Brasil, e;

**II - Associado acadêmico:** De Veterinária, Agronomia, Zootecnia, ou afins.

**Art. 6º** Cada associado somente poderá pertencer simultaneamente a uma única categoria.

**Art. 7º** Entre os associados do CBQL não há condições e obrigações recíprocas.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 8º** Os associados serão admitidos por deliberação do poder competente do CBQL, em observância às disposições deste estatuto.

**Art. 9º** O associado profissional que não for detentor de diploma relativo à sua formação técnico-científica, deverá comprovar idade mínima de 18 (dezoito anos) completo, ou comprovante de emancipação, no ato de sua admissão ao quadro de associados.

**Art. 10.** O associado acadêmico deverá comprovar sua matrícula junto à respectiva universidade.

**Parágrafo único.** É necessária a anuência dos pais ou tutores, para ingresso na condição de associado a menor de dezoito (18) anos não emancipados.


**Art. 11.** Para se associarem, os proponentes também deverão apresentar:

I - Solicitação por escrito ao presidente do CBQL;

II - Cópia de documento de identidade e CPF e;

III - Informação de endereço completo inclusive eletrônico quando possível, e número de telefone, em especial para contatos, convites, e convocações, que se fizerem necessários.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790

§ 1º A documentação e informações para o ato da inscrição poderão ser encaminhadas por meios postais e ou eletrônicos.

§ 2º É vedado o ingresso e ou permanência concomitante na condição de associado e de empregado, em consonância com o § 1º e § 2º art. 105 deste estatuto.

Art. 12. O CBQL, através de seu poder competente, poderá estabelecer critérios complementares deste estatuto relativos à admissão de associados.

### SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Aos associados do CBQL são asseguradas as seguintes condições:

I - Participar das Assembleias Gerais;

II - Votar, observados os requisitos e incompatibilidades, em especial quanto ao estabelecido nos incisos II e III do art. 17 e no § 2º do art. 71 deste estatuto;

III - Ser votado, observados os requisitos e incompatibilidades, em especial quanto ao estabelecido nos art. 28 e 29 deste estatuto;

IV - Ter acesso para conhecimento aos livros e documentos fiscais contábeis, financeiros e administrativos do CBQL;

V - Requerer e representar interesse próprio de associado junto aos poderes do CBQL na forma deste estatuto;

VI - Solicitar em qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do CBQL, bem como, interpelar e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII - Receber carteira de associado, certificados e distintivos, dentre outros reconhecimentos e identificações que por deliberações dos poderes do CBQL forem instituídos;

VIII - Participar das atividades sociais, técnicas, científicas, desportivas e culturais, dentre outras atividades que o CBQL venha proporcionar;

IX - Apresentar teses, trabalhos técnico-científicos, organizacionais, de manejo, e ou proposições, relativos aos objetivos do CBQL;

X - Desligar-se do quadro de associados do CBQL quando lhe convier mediante formal solicitação ao presidente, bem como, mediante regularização perante esta entidade inclusive de ordens financeiras;

XI - Ampla defesa nos termos estatutários e da legislação vigente;

XII - Frequentar a sede e locais de interação do CBQL, e;

XIII - Utilização de serviços e benefícios que forem estabelecidos e oferecidos pelo CBQL, na forma deliberada pelos seus poderes competentes de acordo com este estatuto.

**Parágrafo único.** O associado reveste as condições estabelecidas neste art. na sua efetiva vigência de situação regular perante o CBQL.

**Art. 14.** O associado não poderá se fazer representar na Assembleia Geral.

#### **SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 15.** São obrigações dos associados:

- I - Cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como, regimentais e outras regulamentações quando existentes;
- II - Colaborar sempre que possível no desempenho de funções que lhes forem propostos pelos competentes poderes do CBQL;
- III - Cumprir fielmente com os compromissos assumidos perante o CBQL, inclusive financeiros quando existentes, na forma deste estatuto;
- IV - Respeitar e honrar as deliberações dos poderes constituídos do CBQL;
- V - Participar tanto quanto possível de atividades programadas pelo CBQL, que visem o aprimoramento técnico-científico, funcional, organizacional, representativo, deliberativo, social e cultural;
- VI - Manter atualização tempestiva perante a secretaria executiva do CBQL quanto ao seu endereço domiciliar, bem como, profissional, endereço eletrônico quando existente, e telefone;
- VII - Comunicar a Diretoria Executiva sobre qualquer identificação de irregularidade que possa resultar em consequências danosas ao CBQL;
- VIII - Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos e morais na realização dos objetivos do CBQL;
- IX - Ter ciência e compromisso, que posicionamentos do CBQL sejam tomados mediante estatutária deliberação dos seus respectivos poderes competentes;
- X - Estar comprometido com a missão do CBQL;
- XI - Prestigiar, respeitar e zelar pelo bom nome, bem como, símbolos, nomenclaturas, marcas, titulações e homenagens do CBQL sempre que existentes;
- XII - Respeito hierárquico deliberativo;
- XIII - Zelo quanto ao patrimônio do CBQL, e;
- XIV - Caráter voluntário no exercício de suas funções em consonância com o introito do art. 105 deste estatuto.

#### **SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DAS SANÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 16.** O desligamento de associado se dará:

- I - Mediante solicitação do associado ao presidente do CBQL, o que não pode ser indeferido, ou;
- II - Por deliberação do poder competente do CBQL, na forma deste estatuto.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790

**Parágrafo único.** O CBQL manterá registro atualizado das sanções aplicadas.

**Art. 17.** Sanção aplicável a associado compreende:

- I - Advertência;
- II - Suspensão, e;
- III - Exclusão.

§ 1º As sanções não serão sequenciais, observado o estabelecido no inciso VI do art. 19 deste estatuto, sendo aplicadas em relação à gravidade dos fatos.

§ 2º Caberá recurso do associado, dirigido ao presidente do CBQL no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da sanção.

§ 3º Não caberá recurso administrativo da deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º As sanções serão aplicadas mediante ciência por expediente reservado, ou por remessa mediante comprovação de entrega.

§ 5º Administrativamente e dada gravidade dos fatos, somente a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a publicidade de sanções aplicadas.

**Art. 18.** Na aplicação de sanções de que trata o art. 17 deste estatuto, caberá ao poder competente a identificação, análise e deliberação referente à gravidade dos fatos.

**Art. 19.** Será necessariamente objeto de exclusão de associado àqueles:

I - Que infringirem disposição estatutária, desde que a infração seja considerada grave e devidamente apurada em procedimento administrativo, garantida a condição de ampla defesa;

II - Que tiverem procedimento indigno nas dependências e ou ambientes de interação do CBQL;

III - Que publicamente forem condenados por crime doloso, com trânsito em julgado da ação penal;

IV - Condenados por atentado contra a integridade da pátria ou contra instituições do país;

V - Estiverem em situação de inadimplência perante a tesouraria do CBQL por um (1) ano, de forma consecutiva ou não, ou;

VI - Sofrerem duas (2) suspensões num período de três (3) anos.

§ 1º Os associados que forem excluídos do quadro social em virtude dos incisos III e IV deste art., após terem sido publicamente reabilitados poderão ser readmitidos por deliberação dos poderes competentes do CBQL.

§ 2º Os Associados que forem excluídos em virtude do inciso V deste art. estarão aptos a serem readmitidos mediante prévia e comprovada regularização.

**Art. 20.** A aplicação de sanções de que trata este capítulo, não desobriga do cumprimento das obrigações a que o associado esteve sujeito, inclusive de ordens financeiras, nem a procedimentos e sanções de ordens legais cabíveis.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790





**Capítulo IV**  
**Das Filiadas Pessoas Jurídicas.**

**Art. 21.** O CBQL terá as seguintes categorias de filiadas pessoas jurídicas:

I - **EMPRESAS FILIADAS**: Compreendendo empresas privadas e mistas de interesses afins do CBQL, e;

II - **ENTIDADES FILIADAS**: Compreendendo entidades sociais privadas ou mistas sem fins lucrativos, de interesses afins do CBQL.

**Art. 22.** Filiação de pessoas jurídicas junto ao CBQL de que trata este capítulo, tem como finalidade estabelecer vínculos de apoio e cooperação na realização dos objetivos desta entidade, a exemplo de:

I - Intercâmbios, participação em projetos, congresso, seminários e atividades fins de sua função social;

II - Participação nos debates do CBQL, e;

III - Espontânea composição mantenedora do CBQL.

§ 1º A filiação de que trata este art., não cria, estabelece ou vincula, de nenhuma forma, condição de dependência ou corresponsabilidade entre as partes, mantendo integral e necessária independência administrativa, jurídica e patrimonial, tanto por parte do CBQL quanto das filiadas pessoas jurídicas.

§ 2º A composição mantenedora voluntária de que trata este art., sempre será por deliberação espontânea da filiada pessoa jurídica, e mediante prévio reconhecimento e autorização executiva do CBQL.

§ 3º Todo e qualquer valor destinado ao CBQL por parte das filiadas pessoas jurídicas serão integralmente aplicados na realização dos objetivos desta entidade, não sendo objeto de restituição, devolução e ou compensação de valores.

§ 4º A filiada pessoa jurídica não reveste a condição de votar e ser votada, podendo participar nos debates da Assembleia Geral.

**Art. 23.** A filiada pessoa jurídica:

I - Permanece na condição de filiada pelo tempo que lhe convier;

II - Não reveste qualidade, condição e obrigações de associado;

III - Terá seu nome divulgado no rol das filiadas pessoas jurídicas do CBQL, e;

IV - Vedado o uso em benefício próprio do nome, marcas, logomarca e nomenclaturas do CBQL, permitida informação de sua filiação.

§ 1º O comunicado de desligamento de filiação deverá ser encaminhado por escrito ao presidente do CBQL, o qual não pode ser indeferido, não dispensado possível comprometimentos inclusive financeiros que possam prejudicar o CBQL.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



§ 2º O poder competente do CBQL poderá advertir, suspender, bem como, extinguir a condição de filiada pessoa jurídica, mediante comunicação escrita, sempre em relação aos fatos que deram causa.

§ 3º A filiada pessoa jurídica poderá apresentar recurso de sanção recebida mediante requerimento e justificativa dirigida ao presidente do CBQL, para a deliberação do poder competente desta entidade, não cabendo recurso administrativo de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º O poder competente do CBQL poderá dar destaque de participações e apoios inclusive financeiro de filiadas pessoas jurídicas na realização de seus objetivos.

**Art. 24.** A filiada pessoa jurídica se compromete perante o CBQL em:

I - Zelar pelo bom nome do CBQL;

II - Cumprir fielmente os compromissos assumidos perante o CBQL, inclusive financeiros quando existentes;

III - Participar tanto quanto possível de atividades programadas pelo CBQL que visem o aprimoramento técnico-científico, funcional, organizacional, representativo, deliberativo, social e cultural;

IV - Comunicar a Diretoria Executiva sobre identificação de qualquer irregularidade que possa resultar em consequências danosas ao CBQL;

V - Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos e morais na realização dos objetivos do CBQL;

VI - Prestigiar, respeitar e zelar pelo bom nome, bem como, símbolos nomenclaturas, marcas e possíveis titulações do CBQL, sempre que existentes;

VII - Caráter voluntário no exercício de possíveis funções em venham a atuar no CBQL, e;

VIII - Atuar em sintonia com as iniciativas e resoluções tomadas pelos competentes poderes do CBQL.

**Art. 25.** O poder competente do CBQL poderá disciplinar complementarmente a este estatuto a relação de apoio e cooperação das filiadas pessoas jurídicas.

### Capítulo V

#### **Dos Poderes, Mandatos, e Funcionamento.**

**Art. 26.** O CBQL é composto pelos seguintes poderes:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva, e;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Nenhum membro poderá acumular cargos entre os poderes eletivos do CBQL.

§ 2º Os membros dos poderes eletivos do CBQL não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, ressalvadas o estabelecido na forma da lei.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



**Art. 27.** Os mandatos eletivos do CBQL são de dois (2) anos, prioritariamente com início no primeiro dia do mês de janeiro imediato da realização das eleições.

§ 1º É permitida reeleição para todos os cargos eletivos do CBQL, exceto de forma consecutiva ao cargo de presidente.

§ 2º Nenhum dos poderes eletivos do CBQL, e no contexto destes, poderá ser composto com pluralidade de membros parentescos até segundo grau, bem como, cônjuges mesmo que em união estável, sempre que existir associados habilitados ao voto para sua composição.

§ 3º O suprimento de cargos de que trata este capítulo em caso de vacância, se dará de forma automática pelo ato da efetiva e legal confirmação da vacância, na forma do art. 48 deste estatuto, sendo que as renúncias deverão ser declaradas por escrito e dirigida ao presidente do CBQL as quais terão caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 28.** São condições de elegibilidade para qualquer dos cargos eletivos dos poderes do CBQL, em observância ao estabelecido no art. 105 deste estatuto, dentre outras possíveis situações previstas em lei:

I - Ser brasileiro ou naturalizado brasileiro, e maior de dezoito (18) anos;

II - Ser associado profissional do CBQL por pelo menos um (1) ano para o cargo de presidente, e de seis (6) meses aos demais cargos, antes da data da realização das eleições, salvo quando da não existência e ou expressa declaração de impossibilidade;

III - Estar em situação estatutária e financeira regular perante o CBQL, inclusive na forma do § 3º do art. 71, e;

IV - Não estar na vigência de sanções de que trata o inciso II e III do art. 17 deste estatuto.

**Art. 29.** Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá estar exercendo ou concorrendo de forma concomitante a cargos públicos eletivos.

**Art. 30.** Poderá o poder competente do CBQL, em qualquer tempo, na forma deste estatuto, promover eleição ao preenchimento de cargos eletivos vagos de que trata o inciso II do art. 32 deste estatuto, ainda que não obrigatório o preenchimento.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 31.** A Assembleia Geral é poder máximo do CBQL.

§ 1º A Assembleia Geral é constituída por seus associados em situação regular perante o CBQL, em especial quanto ao inciso II do art. 13 deste estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral somente poderá tratar de matéria que conste na pauta do edital de convocação.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



§ 3º Para os atos de que trata o inciso XVI do art. 32 deste estatuto deverá constar expressamente na pauta da convocação quanto à dissolução do CBQL.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral enseja em alcance integral do CBQL, em especial aos seus associados, e demais integrantes, no que estatutariamente couber, inclusive quando não presentes no ato deliberativo.

**Art. 32.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral do CBQL:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Eleger membros para preencher cargos vagos dos poderes eletivos;
- III - Deliberar sobre a destituição de membros dos poderes eletivos;
- IV - Emendar, alterar ou reformar o estatuto;
- V - Aprovar regimento interno, bem como, suas alterações quando existente;
- VI - Aprovar ou rejeitar balanços, demonstrações financeiras e relatório anual de atividades;
- VII - Aprovar orçamento anual, e possíveis contribuições e ou benefícios aos associados;
- VIII - Aprovar concessão de título honorífico benemérito, dentre outras honrarias;
- IX - Autorizar alienação, permuta e ou gravame de bens imóveis ou intangíveis, bem como suas aquisições;
- X - Deliberar em última instância sobre recurso interposto por associados contra decisões de outros poderes do CBQL;
- XI - Deliberar sobre readmissão de associado quando excluído por deliberação deste poder;
- XII - Aprovar normas eleitorais de que tratam o art. 78 deste estatuto;
- XIII - Deliberar sobre renovação da visão e princípios do CBQL de que trata o parágrafo único do art. 2º, necessariamente quando proposto na forma do inciso III do art. 50, todos deste estatuto;
- XIV - Autorizar registro de marcas e patentes;
- XV - Deliberar sobre fusão, incorporação ou desmembramento do CBQL;
- XVI - Deliberar sobre dissolução do CBQL, bem como, o saldo do seu patrimônio de que trata o art. 111 deste estatuto, e;
- XVII - Deliberar sobre matéria não prevista deste estatuto.

**Art. 33.** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

**Art. 34.** A Assembleia Geral ordinária será anual, com previsão de realização no mês de setembro, para deliberar sobre:

- I - Balanços, demonstrações financeiras, e relatório anual de atividades de que trata o inciso VI do ar. 32 deste estatuto;
- II - Orçamento anual e possíveis contribuições e ou benefícios aos associados do CBQL de que trata o inciso VII do art. 32 deste estatuto;

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



III - Realização das eleições de que trata o inciso I do art. 32 deste estatuto, nos anos eleitorais, e;

IV - Outros assuntos que não sejam exclusivos de Assembleia Geral extraordinária.

**Art. 35.** A Assembleia Geral ordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta (40) dias.

**Art. 36.** A ordem dos trabalhos para as deliberações sobre prestação de contas de que trata o inciso VI do ar. 32 deste estatuto serão fundamentalmente:

I - Leitura do parecer do Conselho Fiscal;

II - Apresentação do balanço, demonstrações financeiras, e do relatório anual de atividades do CBQL, dentre outros documentos que o instrui;

III - Abertura de espaço pelo presidente da Assembleia Geral, para discussão sobre a matéria;

IV – Votação, e;

V - Resultado da votação.

§ 1º A prestação de contas de que trata este art., se refere ao ano calendário anterior da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá apresentar complementarmente à prestação de contas anual de que trata o § 1º este art., como relatório prévio, as contas relativas ao período transcorrido do ano corrente.

**Art. 37.** A Assembleia Geral será extraordinária sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será necessariamente extraordinária e exclusiva para cada uma das situações previstas nos incisos III e IV do art. 32 deste estatuto.

**Art. 38.** A Assembleia Geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de:

I - Quarenta (40) dias, quando incidir pauta referente a eleições gerais de que trata o inciso I do art. 32 deste estatuto e;

II - Dez (10) dias para outras situações.

**Art. 39.** A Assembleia Geral será convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria Executiva;

II - Por no mínimo dois terços (2/3) dos membros vigentes da Diretoria Executiva, e que se encontrem em situação regular perante o CBQL, caso o presidente não a faça;

III - Por no mínimo dois terços (2/3) dos membros vigentes do Conselho Fiscal, e que se encontrem em situação regular perante o CBQL, caso a Diretoria Executiva também não a faça, ou;

IV - Por no mínimo um quinto (1/5) dos associados em situação regular perante o CBQL.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



**Parágrafo único.** No caso de a Assembleia Geral não ter sido convocada na forma do inciso I deste art., deverá se fazer presente no ato da Assembleia Geral, pelo menos cinquenta (50) por cento mais um (1) dos membros associados que a convocaram, sob pena de nulidade da mesma.

**Art. 40.** O edital de convocação da Assembleia Geral será feito:

- I - Através dos meios eletrônicos de comunicação fornecidos pelos associados;
- II - Por exposição na sede do CBQL, e;
- III - No site do CBQL, sempre que existente.

§ 1º Deverá o edital de convocação indicar com clareza, dentre outros fatores relativos à natureza da pauta da convocação, sempre em observância a este estatuto, pelo menos:

- a) A natureza da convocação, se Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- b) A identificação qualificada do CBQL;
- c) A identificação qualificada da parte que a convoca;
- d) As disposições estatutárias que fundamentam sua convocação;
- e) A identificação do público convocado, referindo-se aos associados e suas condições de participação;
- f) Clareza quanto ao local, data e horário de sua realização;
- g) Sequencia e horário das convocações, bem como, quóruns necessários para sua realização;
- h) Pauta de assuntos a serem tratados;
- i) Identificação do local e data em que é feita a convocação, e;
- j) Assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º O edital de convocação de que trata este art., também será divulgado perante as filiadas pessoas jurídicas, mediante convite, para sua participação na forma do § 4º do art. 22 deste estatuto.

**Art. 41.** A Assembleia Geral será realizada prioritariamente em local e data, de modo a propiciar deslocamento, logística e concentração de associados, a exemplo de local de realização de congresso, ou no município da sede do CBQL.

**Art. 42.** A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados regulares com suas obrigações perante o CBQL, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, observado o estabelecido no § 1º deste art.

§ 1º Para as deliberações de que trata o inciso III e XVI, do art. 32 deste estatuto, serão necessários o quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados em situação regular perante o CBQL, em primeira convocação, e com a presença mínima de cinquenta por

  
José de Oliveira  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



cento (50%) mais um dos associados em situação regular perante o CBQL, em segunda convocação, observado o estabelecido no parágrafo único, do art. 43 deste estatuto.

**§ 2º** Na falta de quórum para realização da Assembleia Geral de que trata o § 1º deste art., referente ao inciso XVI do art. 32 deste estatuto, é permitida realização de nova Assembleia Geral, sendo dispensada a exigência de quórum de que trata o já citado § 1º deste art., desde que seja publicado o edital de convocação no prazo de trinta (30) dias da data da realização da Assembleia Geral em que deu causa a esta condição.

**§ 3º** A Assembleia Geral será aberta:

I - Pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário, ou;

II - Por um dos membros da parte que a convocou, quando no caso dos incisos II, III ou IV do art. 39 deste estatuto, o qual será escolhido entre estes, no ato da sua realização.

**§ 4º** O presidente da Assembleia Geral constituirá secretário, bem como, outros integrantes que julgar necessário para sua realização.

**Art. 43.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, não computados os votos, brancos, nulos, e as abstenções, cabendo ao presidente o voto de qualidade, o qual somente votará no caso de empate, observado o estabelecido no parágrafo único deste art.

**Parágrafo Único.** Para deliberar sobre o disposto nos incisos III, IV, V, VIII, XII, XIII, XV, e XVI do art. 32 deste estatuto serão necessários o voto concorde de dois terços (2/3) dos votos de que trata o introito deste art..

**Art. 44.** O sistema de votação na Assembleia Geral será prioritariamente por aclamação, observado o inciso II e III do art. 73 deste estatuto.

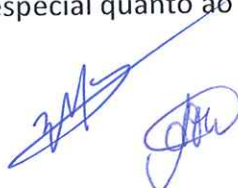
**Art. 45.** As matérias e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas em atas, através de livro próprio, ou folhas em pasta organizada, ou outra forma legalmente permitida, em única ordem numérica sequencial, e assinado ao menos pelo presidente e secretário da Assembleia Geral ou seus respectivos substitutos.

**Parágrafo único.** Todas as atas das Assembleias Gerais do CBQL serão objeto de registro no cartório da competência da sua sede, ainda que legalmente dispensado de registro.

**Art. 46.** Pelo ato de realização da Assembleia Geral, os associados lançarão os seus respectivos nomes no livro ou lista de presença, seguido de suas respectivas assinatura, ou mediante outra forma de reconhecimento quanto à efetiva participação ao pleito em que vier ser deliberada pelos poderes competentes do CBQL.

**Parágrafo único.** O registro de presença das filiadas pessoas jurídicas será feito em lista de presença específica, no sentido da plena e inequívoca identificação dos associados presentes, em especial quanto à identificação de quórum e de procedimentos legais, bem como, das condições estatutárias de participação e atuação na Assembleia Geral, em especial quanto ao exercício do voto.

  
José de Oliveira  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 47.** A Diretoria Executiva do CBQL é constituída pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.
- VII - 1º Diretor de apoio à gestão, e;
- VIII - 2º Diretor de apoio à gestão.

**Parágrafo único.** Cabe aos membros da Diretoria Executiva, em suas respectivas funções, fazer a gestão do CBQL no cumprimento de suas finalidades.

**Art. 48.** O preenchimento de cargos vagos por membros eleitos da Diretoria Executiva se dará na forma deste art.

§ 1º No caso da expressa vacância do cargo de presidente, assumirá automaticamente a presidência do CBQL na seguinte ordem: O vice-presidente; o 1º diretor de apoio à gestão, e; o 2º diretor de apoio à gestão.

§ 2º No caso da expressa vacância concomitante dos cargos de 1º e 2º secretário, assumirá a secretaria do CBQL o 2º tesoureiro.

§ 3º No caso da expressa vacância concomitante dos cargos de 1º e 2º tesoureiro assumirá a tesouraria do CBQL o 2º secretário.

§ 4º No caso da expressa vacância concomitante do 1º e 2º diretor de apoio à gestão, assumirá a titularidade do cargo de diretor de apoio à gestão, na seguinte ordem e mediante deliberação do presidente: O vice-presidente, o 2º secretário, e, o 2º tesoureiro.

§ 5º Caber o preenchimento de qualquer dos cargos de secretário, tesoureiro, ou diretor de apoio à gestão por parte do vice-presidente, sempre que esgotadas as possibilidades de preenchimento na forma dos parágrafos anteriores relativos a este art.

§ 6º Os cargos de presidente, tesoureiro, e secretário, nesta ordem, sempre serão preenchidos na forma deste art., ainda que decorra em vacância de qualquer dos outros cargos eletivos do CBQL.

§ 7º Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá assumir concomitantemente a titularidade dos cargos de presidente e tesoureiro.

§ 8º Será necessariamente objeto de preenchimento de cargos vagos da Diretoria Executiva por deliberação da Assembleia Geral, quando apenas estiverem preenchidos

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790





os cargos de presidente, secretário, e tesoureiro, e faltar mais de seis (6) meses para o encerramento do mandato.

§ 9º Será necessariamente objeto de eleições gerais, quando deixar de estar preenchido qualquer dos cargos de presidente e tesoureiro.

§ 10. O edital de convocação de Assembleia Geral para eleger cargos eletivos de que tratam os § 8º e § 9º deste art., será publicado no prazo de trinta (30) dias da ocorrência.

§ 11. O preenchimento dos cargos de que trata os parágrafos § 1º à § 5º, bem como em observância ao § 6º, todos deste art. serão preenchidos mediante deliberação em reunião da Diretoria Executiva do CBQL, constando em ata, não sendo objeto de registro em cartório, devendo no ato constar ao menos e necessariamente:

I - Identificação qualificada do CBQL;

II - Nome e CPF do presidente;

III - Data e motivo da vacância do cargo;

IV - Previsão estatutária quanto ao ato, com referência a este art.;

V - Identificação completa quanto ao novo titular do referido cargo e;

VI - Local e data da reunião, com assinatura ao menos do presidente.

**Art. 49.** A composição dos cargos da Diretoria Executiva do CBQL de que trata os incisos I e II do art. 32, se dará através de eleição na forma do capítulo VI, todos deste estatuto.

**Art. 50.** São atribuições por deliberação colegiada da Diretoria Executiva do CBQL:

I - Elaborar e aprovar planejamento estratégico;

II - Elaborar modificações estatutárias, bem como, criação e ou modificações regimentais quando existentes, quando julgar conveniente, para as deliberações do poder competente do CBQL;

III - Propor renovação de visão e princípios do CBQL quando julgar conveniente, preferencialmente com apoio de consultoria especializada;

IV - Propor concessão de título honorífico benemérito de que trata o capítulo X deste estatuto para as deliberações do poder competente;

V - Reconhecer proposta de orçamento anual e possíveis contribuições e ou benefícios aos associados, para as deliberações do poder competente;

VI - Aprovar realização de congressos e convenções;


VII - Julgar em primeira instância os processos instaurados por associados ou filiadas pessoas jurídicas;

VIII - Deliberar sobre sanções de que trata o inciso III, do art. 17 deste estatuto;

IX - Reconhecer proposições referente fusão, incorporação, desmembramento, ou dissolução do CBQL para as deliberações do poder competente;

X - Aprovar constituição de financiamentos;

XI - Deliberar sobre preenchimento de cargos vagos de que trata o art. 48 deste estatuto, e;

  
José de Oliveira  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



XII - Deliberar sobre matérias técnico-científicas.

**Parágrafo único.** Na elaboração e revisão de planejamento estratégico de que trata o inciso I deste art., a Diretoria Executiva convidará o Conselho Fiscal a participar dos debates, como forma de apoio, cabendo à Diretoria Executiva as respectivas deliberações conclusivas e encaminhamentos que julgar conveniente, bem como o seu monitoramento e execuções cabíveis, na forma deste estatuto, sendo objeto de oportuna apresentação em Assembleia Geral, ainda que já em execução.

**Art. 51.** A Diretoria Executiva do CBQL se reunirá semestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**§ 1º** A Diretoria Executiva será convocada:

I - Pelo seu Presidente;

II - Por no mínimo dois terços (2/3) do total de seus membros em situação regular perante o CBQL, ou;

III - Por no mínimo dois terços (2/3) do total dos membros do Conselho Fiscal, e que estejam em situação regular perante o CBQL.

**§ 2º** As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo presidente do CBQL quando presente na sessão, independente da forma da convocação.

**§ 3º** As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias para aquelas ordinárias, e antecedência mínima de um (1) dia para aquelas extraordinárias, pelo menos por um dos meios eletrônicos de comunicação, inclusive por telefone.

**§ 4º** As reuniões da Diretoria Executiva funcionarão com a pluralidade mínima de seus membros, e prioritariamente com a presença do presidente, secretário, e tesoureiro.

**§ 5º** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos brancos, nulos, e as abstenções.

**§ 6º** Ao presidente caberá sempre o exercício do voto neste poder, que também terá efeito qualificado para desempate.

**§ 7º** As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas preferencialmente em sua sede administrativa, cabendo à expressa identificação de local, data e horário para sua realização, podendo também ser realizadas por mecanismos eletrônicos de comunicação, sempre que devidamente reconhecidos por deliberação colegiada deste poder.

**§ 8º** A Diretoria Executiva convidará regularmente o Conselho Fiscal a participar de suas reuniões, podendo participar dos debates externando suas opiniões, reservado à Diretoria Executiva a condição de voto neste poder.

**Art. 52.** Será declarado vago o cargo de qualquer membro da Diretoria Executiva, que sem justificado motivo faltar a três (3) reuniões consecutivas ou alternadas durante imediatos doze (12) meses em cada reunião.

  
José de Oliveira  
Advogado - OAB/SC n.º 11790



**Art. 53.** O CBQL sempre que possível se fará representar nos eventos de interesse de sua função social, e prioritariamente representado pelo seu presidente.

**Art. 54.** Fica vedado aos membros da Diretoria Executiva, em nome próprio ou desta entidade, prestar aval, fiança, abono ou endosso de favor a qualquer título ou forma.

**Art. 55.** Compete ao presidente do CBQL:

- I - Representar, supervisionar e defender todos os interesses do CBQL, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente, por seu substituto estatutário ou procurador legalmente constituído, desde que possam ser caracterizados como coletivos e difusos e resultar em benefício direto ou indireto ao CBQL;
- II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Administrar e deliberar sobre o patrimônio do CBQL, com aprovação dos respectivos poderes competentes no que couber na forma deste estatuto;
- IV - Dar execução às resoluções dos poderes do CBQL;
- V - Apresentar anual, tempestivamente e com parecer do Conselho Fiscal para as deliberações do poder competente, balanço geral, demonstrações financeiras e relatório anual de atividades;
- VI - Promover e autorizar arrecadações do CBQL, inclusive através de projetos e subvenções quando possível;
- VII - Abrir conta bancária em nome do CBQL juntamente com o tesoureiro ou seu substituto estatutário;
- XIII - Assinar conjuntamente com o tesoureiro ou seu substituto estatutário, os cheques e outras formas de descaixa financeiro e demais valores patrimoniais do CBQL;
- IX - Autorizar despesas e outros descaixes ou aplicação de recursos, inclusive quanto a reembolso de valores de que trata o art. 91 deste estatuto;
- X - Deliberar e assinar convênios, intercâmbios e acordos;
- XI - Firmar e rescindir contratos;
- XII - Admitir e demitir funcionários;
- XIII - Fixar salários, bem como, honorários e outros valores contratuais para o bom andamento do CBQL;
- XIV - Adquirir ou alienar bens imóveis, dar em garantia hipotecária bens patrimoniais, sempre observado o estabelecido no inciso IX do art. 32 deste estatuto;
- XV - Designar dirigente a presidir sessões dos poderes do CBQL quando necessário;
- XVI - Outorgar procurações;
- XVII - Criar, reformar ou extinguir comitês, setores, comissões e similares, bem como, organograma e normatizações administrativas dentre outras que julgar necessário para a boa gestão;
- XVIII - Constituir os membros dos mais diversos comitês, setores, departamentos, comissões ou similares, dentre outras funções que julgar necessário;
- XIX - Aprovar admissão de associados;

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



- XX** - Autorizar a veiculação e circulação de periódicos e similares;
- XXI** - Coordenar, monitorar e supervisionar os trabalhos do CBQL, inclusive de planejamento estratégico, expedindo os atos formais como ordens de serviço, avisos, instruções verbais ou escritas, decidindo de logo os casos de urgência que se apresentarem, observadas competências próprias dos poderes, na forma deste estatuto;
- XXII** - Promover o prestígio do CBQL e respectiva cadeia produtiva do leite no Brasil;
- XXIII** - Interagir e interceder no âmbito nacional junto aos poderes de estado, assim como ONGs e do setor privado, inclusive internacional, no que legalmente couber, pela valorização, vínculos de apoios, promoção e realização dos objetivos e aos mais elevados interesses do CBQL;
- XXIV** - Aplicar sanções de que tratam o art. 17, observado o estabelecido no inciso VIII do art. 50, todos deste estatuto;
- XXV** - Deliberar sobre o pedido de desligamento de associado de que trata o inciso X do art. 13 deste estatuto;
- XXVI** - Promover sempre que julgarem necessário ou exigido por previsões legais, as modificações estatutárias de que trata o inciso IV, bem como, quanto à elaboração e ou modificação de regimento interno de que trata o inciso V, todos do art. 32 deste estatuto;
- XXVII** - Promover interação e congregação entre os associados, bem como, com as entidades filiadas do CBQL;
- XXVIII** - Autorizar a elaboração de projetos de caráter técnico-científico na realização dos objetivos do CBQL;
- XXIX** - Divulgar convenientemente as ações e deliberações do CBQL;
- XXX** - Providenciar o preenchimento de cargos dos poderes eletivos de que trata os § 1º a § 4º do art. 48, na forma do inciso XI do art. 50, todos deste estatuto, bem como, promover sua adequada divulgação em especial perante aos associados e filiadas pessoas jurídicas;
- XXXI** - Deliberar sobre realização de auditoria do CBQL;
- XXXII** - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como, regimento interno quando existente, regulamentos, normas e resoluções deliberadas pelos poderes do CBQL;
- XXXIII** - Presidir o “Congresso Brasileiro de Qualidade do Leite”, ou designar associado para esta função;
- XXXIV** - Outras deliberações relativas ao exercício da gestão administrativa.

**Art. 56.** Compete ao vice-presidente do CBQL:

- I** - Auxiliar o presidente na gestão e execução dos serviços administrativos;
- II** - Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- III** - Suceder o presidente na vacância do cargo;
- IV** - Participar ativamente das reuniões vinculadas à Diretoria Executiva;
- V** - Representar o CBQL sempre que designado pelo presidente;
- VI** - Presidir por deliberação do presidente, comitês, setores, departamentos, comissões, ou similares do CBQL;

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790


- VII - Exercer, quando for o caso, as funções pertinentes referentes ao preenchimento de cargos vagos na forma de que trata o art. 48 deste estatuto, e;
- VIII - Executar outras atividades administrativas que lhes forem delegadas pelo presidente.

**Art. 57.** Compete ao primeiro (1º) secretário do CBQL:

- I - Realizar, dirigir e superintender os serviços da secretaria executiva;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, e prioritariamente aquelas da Assembleia Geral por deliberação do presidente;
- III - Lavrar em livros ou meios próprios, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como, aquelas das Assembleias Gerais quando constituído pelo presidente, mantendo em boa ordem;
- IV - Executar os procedimentos de convocações feitas pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto estatutário;
- V - Elaborar relatório anual de atividades do CBQL;
- VI - Providenciar e manter atualizado o registro do estatuto social e suas atualizações, no cartório de registro de pessoas jurídicas de sua sede, bem como, seus respectivos cadastros obrigatórios pertinentes, mantendo em boa ordem;
- VII - Providenciar os legais e tempestivos registros de livros, dentre outros documentos de ordens legais do CBQL, e mantê-los em boa ordem;
- VIII - Elaborar e organizar em apoio ao presidente a pauta das reuniões e das Assembleias Gerais;
- IX - Elaborar e monitorar agenda de previsões legais, bem como, ordinárias deste estatuto, e aquelas por deliberação dos poderes do CBQL;
- X - Elaborar e encaminhar em apoio ao presidente, os recursos, processos, pedidos e outros despachos, inclusive correspondências de interesse do CBQL;
- XI - Admitir e demitir funcionários desde que autorizado pelo presidente;
- XII - Informar os associados e filiadas pessoas jurídicas das resoluções e atividades da Diretoria Executiva, mediante orientação do presidente;
- XIII - Assinar com o presidente, carteiras sociais, honorarias e certificados que forem expedidos pelo CBQL;
- XIV - Elaborar e manter atualizado cadastro dos associados, Idealizadores, filiadas pessoas jurídicas e funcionários, dentre outros colaboradores quando existentes;
- XV - Solicitar quando necessário o apoio do 2º secretário na execução dos serviços da secretaria;
- XVI - Exercer outras atividades peculiares ao cargo de secretário, e;
- XVII - Executar outras atividades administrativas por deliberação do presidente.

**Art. 58.** Compete ao segundo (2º) secretário do CBQL:

- I - Auxiliar o 1º secretário no desenvolvimento de suas obrigações funcionais;
- II - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos e ausências;

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



- III - Suceder o 1º secretário em caso de vacância;
- IV - Participar ativamente das reuniões vinculadas à Diretoria Executiva;
- V - Exercer, quando for o caso, as funções pertinentes, referente ao preenchimento de cargos vagos, na forma de que trata o art. 48 deste estatuto, e;
- VI - Executar outras atividades administrativas que lhes forem delegadas pelo presidente.

**Art. 59.** Compete ao primeiro (1º) tesoureiro do CBQL:

- I - Planejar, organizar e executar os serviços da tesouraria, inclusive orçamentários;
- II - Fazer a arrecadação, inclusive de subvenções quando existentes, bem como, providenciar donativos, sempre em sintonia com a Diretoria Executiva, acompanhando os respectivos procedimentos;
- III - Zelar pelo patrimônio do CBQL mantendo o mesmo com inteiro controle na forma deste estatuto;
- IV - Depositar dinheiro do CBQL em conta bancária autorizada pela Diretoria Executiva;
- V - Efetuar os pagamentos do CBQL, e levantar quando for o caso as importâncias necessárias através de cheques ou outros documentos ou meios legais e apropriados, conjuntamente com o presidente ou seu substituto estatutário;
- VI - Visar os movimentos de caixa quando existente;
- VII - Fornecer mensalmente junto à contabilidade, toda a movimentação financeira e patrimonial do CBQL, inclusive extratos de contas bancárias, comprovantes de arrecadação, e aplicação de recursos inclusive despesas, bem como, contratos e outras movimentações ou constituição de compromissos ou haveres patrimoniais, inclusive financeiros, para fins de apropriação de valores, para a regular e tempestiva escrituração contábil, fiscal e de gestão;
- VIII - Apresentar as atividades da tesouraria nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e sempre que solicitado pelo presidente;
- IX - Providenciar anual, tempestivamente e sempre que solicitado pelo presidente, elaboração de balanço patrimonial e demonstrações financeiras, orçamento, bem como, outras peças contábeis e ou pertinentes de tesouraria;
- X - Organizar e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais, bem como, dos materiais e apetrechos do CBQL;
- XI - Manter regularidade de ordens legais quanto à documentação pertinente a bens patrimoniais, em especial quanto ao estabelecido no art. 86 deste estatuto;
- XII - Comunicar à Diretoria Executiva sobre perecimento de bens, indicando sua causa e sugerindo providências que julgar apropriado;
- XIII - Solicitar quando necessário, o apoio do 2º tesoureiro, na execução dos serviços da tesouraria;
- XIV - Manter em boa ordem toda a documentação pertinente ao patrimônio e à tesouraria do CBQL;
- XV - Exercer outras atividades peculiares ao cargo de tesouraria, e;

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 11790



XVI - Executar outras atividades administrativas que lhes forem delegadas pelo presidente.

**Art. 60.** Compete ao segundo (2º) tesoureiro do CBQL:

- I - Auxiliar o 1º tesoureiro nas atividades da tesouraria;
- II - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e ausências;
- III - Suceder o 1º tesoureiro na vacância;
- IV - Participar ativamente das reuniões vinculadas à Diretoria Executiva;
- V - Exercer, quando for o caso, as funções pertinentes referentes ao preenchimento de cargos vagos na forma de que trata o art. 48 deste estatuto, e;
- VI - Executar outras atividades administrativas que lhes forem delegadas pelo presidente.

**Art. 61.** Compete ao 1º diretor de apoio à gestão do CBQL:

- I - Apoiar a coordenação do “Congresso Brasileiro da Qualidade do Leite” de que trata o § 2º do art. 112 deste estatuto;
- II - Exercer a coordenação de comitês, departamentos, setores, comissões, ou similares, de que trata o capítulo IX deste estatuto, quando devidamente constituído pelo presidente;
- III - Planejar, organizar e submeter ao reconhecimento do presidente do CBQL, os trabalhos relativos à coordenação de apoio à gestão a que for constituído, bem como, fazer sua coordenação e promover sua execução;
- IV - Exercer quando forem o caso, as funções pertinentes referentes ao preenchimento de cargos vagos na forma de que trata o art. 48 deste estatuto, e;
- V - Elaborar outras atividades de apoio à gestão que lhes forem delegadas pelo presidente.

**Art. 62.** Compete ao 2º diretor de apoio à gestão do CBQL:

- I - Auxiliar o 1º diretor de apoio à gestão;
- II - Substituir o 1º diretor de apoio à gestão em suas faltas e ausências;
- III - Suceder o 1º diretor de apoio à gestão na vacância;
- IV - Exercer a coordenação de comitês, departamentos, setores, comissões ou similares de que trata o capítulo IX deste estatuto, quando devidamente constituído pelo presidente;
- V - Planejar e organizar a coordenação de apoio à gestão em que for constituído, e submeter ao reconhecimento do presidente do CBQL, bem como, fazer sua coordenação e promover sua execução;
- VI - Participar ativamente das reuniões vinculadas à Diretoria Executiva;
- VII - Exercer, quando for o caso, as funções pertinentes referentes ao preenchimento de cargos vagos na forma de que trata o art. 48 deste estatuto, e;

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



VIII - Executar outras atividades administrativas que lhes forem delegadas pelo presidente.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 63.** O conselho fiscal do CBQL é poder colegiado e hierarquicamente colateral da Diretoria Executiva.

§ 1º O conselho fiscal é composto por três (3) membros titulares e igual número de suplentes, e sua composição se dará através de eleição na forma do Capítulo VI deste estatuto.

§ 2º Caberá à presidência do Conselho Fiscal, ao membro titular na ordem sequencial descrita na ata da posse.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de presidente deste conselho, assumirá a presidência o seu imediato, na ordem sequencial descrita na ata da posse imediato ao presidente.

§ 4º Será o vice-presidente deste conselho, para fins de auxiliar, substituir nos impedimentos e ausências, bem como, suceder o seu presidente em caso de vacância do cargo, aquele que estiver descrito imediatamente ao presidente na ordem sequencial descrita na ata da posse.

§ 5º Em caso de ausência, vacância ou impedimento de cargos do quadro titular deste conselho, será preenchido por membros do quadro suplente, pela ordem sequencial em que se encontram descritos na ata da posse, e sempre sequencialmente aos membros titulares remanescentes.

§ 6º Será declarado vago o cargo de integrantes titulares deste poder, que sem justificativa plausível faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou alternadas nos últimos doze (12) meses imediatos em cada reunião.

§ 7º O secretario das reuniões deste conselho será constituído em cada sessão por deliberação do seu presidente.

§ 8º Será objeto de recomposição de cargos do Conselho Fiscal, quando deixar de preencher o seu quadro efetivo.

**Art. 64.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até o mês de setembro de cada ano calendário, tempestivamente ao ato da Assembleia Geral da prestação de contas, em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 32 e inciso V do art. 55, todos deste estatuto.

§ 1º A reunião ordinária deste conselho terá como pauta principal a análise e emissão de parecer quanto à prestação de contas anual do CBQL.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas prioritariamente de forma presencial, na sede do CBQL ou em outro local definido pela parte que o convoca,

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790





também podendo ser realizado através de recursos eletrônicos de comunicação quando devidamente aprovado por este conselho.

**Art. 65.** O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Art. 66.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos, não computados os votos brancos, nulos e as abstenções.

**Parágrafo único.** Ao presidente deste conselho caberá sempre o exercício do voto neste poder, que também terá efeito qualificado para desempate.

**Art. 67.** O Conselho Fiscal funcionará com a presença de cinquenta (50) por cento mais um (1) do total dos seus membros titulares e suplentes em situação regular perante o CBQL em 1ª convocação, e ao menos com qualquer pluralidade de membros, sejam titulares ou suplentes, em 2ª convocação, trinta (30) minutos após a 1ª.

§ 1º Todos os membros deste poder revestem a condição de voto, sempre que em situação regular perante o CBQL.

§ 2º As deliberações deste conselho serão lavradas em livros próprios ou folhas em pastas apropriadas, nominadas como atas ou parecer, indicando minimamente:

- I - A identificação do CBQL;
- II - A caracterização de reunião ordinária ou extraordinária a que se refere deste conselho;
- III - O local, data e hora da reunião;
- IV - A convocação da reunião;
- V - O objetivo da reunião;
- VI - Parecer conclusivo;
- VII - A identificação de todos os membros fiscais que formulam o parecer, e;
- VIII - Assinatura ao menos por um (1) dos seus membros que formularam o parecer, prioritariamente pelo seu presidente.

**Art. 68.** O Conselho Fiscal será convocado:

- I - Pelo seu presidente;
- II - Por no mínimo dois terços (2/3) do total de seus membros em situação regular perante o CBQL;
- III - Pelo presidente do CBQL, ou;
- IV - Por no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado com antecedência mínima de quinze (15) dias para as reuniões ordinárias, e de no mínimo cinco (5) dias para aquelas extraordinárias.

§ 2º O Conselho Fiscal será convocado pelo menos por um (1) dos meios eletrônicos de comunicação, inclusive por telefone.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



**Art. 69.** São atribuições do Conselho Fiscal, notadamente vinculado à gestão financeira do CBQL, fundamentalmente em apreciar todos os assuntos relacionados ao patrimônio desta entidade em que julgar necessário, incluído bens, arrecadações, fundos financeiros, aplicação de recursos inclusive despesas, encaixes e desencaixes financeiros de qualquer natureza, aspectos econômicos e patrimoniais, dentre outras matérias correlatas, inclusive quanto ao quadro de integrantes e colaboradores e respectivo tratamento funcional, e em especial:

I - Examinar balancetes, balanços, e demonstrações financeiras, relatório anual de atividades, livros fiscais e contábeis, orçamentos, contratos, acordos, saldos financeiros, livro caixa, extrato de contas bancárias, convênios, e planejamento formal quando existente;

II - Examinar inventário dos bens materiais e apetrechos;

III - Emitir parecer prévio e tempestivo às deliberações dos poderes competentes do CBQL;

IV - Relatar nos seus pareceres, irregularidades porventura identificadas;

V - Apresentar sugestões aos demais poderes do CBQL, quando julgar conveniente;

VI - Propor realização de auditoria no CBQL quando julgar necessário e ou conveniente, e;

VII - outras deliberações relativas ao exercício da fiscalização administrativa.

**Art. 70.** O Conselho Fiscal, na realização de suas atividades, poderá mediante autorização do presidente do CBQL se fazer assistir por contabilista ou profissional de áreas afins em apoio técnico na realização de seus trabalhos, reservada a condição deliberativa e ao exercício do voto exclusivamente aos membros integrantes deste poder.

## Capítulo VI Das Eleições

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES

**Art. 71.** As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CBQL serão realizadas a cada dois (2) anos, na forma deste capítulo.

§ 1º As eleições serão realização prioritariamente no mês de setembro do ano eletivo, observadas situações especiais quanto ao estabelecido no § 8º e § 9º do art. 48 e § 8º do art. 63, todos deste estatuto.

§ 2º Para o exercício de votar nas eleições dos cargos eletivos do CBQL, o associado deverá estar em situação regular quanto a sanções de que trata o inciso II e III do art. 17, bem como, em situação regular financeira e devidamente comprovada junto à tesouraria:

  
José de Oliveira  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



I - Até a data permitida para formação de chapa concorrente ao pleito na forma estabelecida no inciso III do art. 72 deste estatuto, ou;

II - No ato da realização da Assembleia Geral, quando a eleição for realizada em ato presencial no caso da incidência do § 1º do art. 72 deste estatuto.

§ 3º Para o exercício de ser votado, o associado deverá estar em regular situação financeira perante o CBQL na forma estabelecida nos incisos I e II do § 2º deste art., bem como, das condições de elegibilidade de que tratam os art. 28 e 29 deste estatuto, sob pena inclusive de desclassificação ao pleito eleitoral da chapa a que pertencerem.

**Art. 72.** Para participar concorrendo ao processo de eleições do CBQL:

I - A composição da chapa deve estar completa com todos os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, contendo a listagem dos nomes, CPF, e respectivos cargos da composição, observado o estabelecido no § 2º deste art.

II - As chapas deverão tempestivamente ser inscritas mediante protocolo junto à secretaria executiva na sede do CBQL, podendo ser por meios eletrônicos, via postal ou meio similar, na forma do edital;

III - O protocolo de inscrição de chapas será feito com antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias da data de realização da Assembleia Geral das eleições e;

IV - A chapa deverá conter ao menos a assinatura de um dos seus integrantes, prioritariamente pelo inscrito ao cargo de presidente, sendo também o responsável pela comprovação da expressa anuência de todos os integrantes da chapa junto secretaria executiva na sede do CBQL até a data limite para protocolo de chapas de que trata o item III deste art., sob pena de desclassificação da chapa ao pleito.

§ 1º Em não havendo nenhuma chapa tempestivamente inscrita na forma do item III deste art. e habilitada ao pleito, será formada e votada chapa única no ato da realização da Assembleia Geral, podendo inclusive ser proposto e votado para cargo eletivo qualquer associado habilitado ao voto, ainda que não presente no ato da Assembleia Geral, desde que mediante anuência do mesmo.

§ 2º No caso da incidência de quantidade de associados em situação regular perante o CBQL em número inferior para a composição integral dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá reduzir a composição de membros destes poderes, garantindo a composição mínima de presidente, 1º secretário, e 1º tesoureiro, da Diretoria Executiva, e quadro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 3º No caso da incidência de eleições para recomposição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal de que trata § 8º do art. 48 e § 8º do art. 63, todos deste estatuto, a indicação de candidatura aos respectivos cargos vagos será feita pela Diretoria Executiva vigente, ou ainda, desde que por iniciativa da própria Diretoria Executiva a indicação poderá ser dada espontaneamente pelo associado ou por indicação de outros associados presentes na Assembleia Geral, sendo objeto de votação, tudo em ato presencial da Assembleia Geral.

  
José de Oliveira  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



**Art. 73.** O sistema de votação nas eleições para os cargos eletivos do CBQL será:

I - Prioritariamente por aclamação quando da existência de chapa única habilitada ao pleito ou para recomposição de cargos vagos de que trata o § 3º do art. 72 deste estatuto;

II - Por escrutínio secreto quando mais de uma (1) chapa habilitada ao voto, através do uso de cédula única contendo todas as chapas habilitada ao voto e rubrica por dois (2) membros da mesa eleitoral, que será depositada em urna especialmente lacrada, tendo validade somente aquelas assinaladas com caneta esferográfica de cor azul ou preta, e ou;

III - Realizada por voto eletrônico, observado o estabelecido no art. 78 deste estatuto.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, será declarada eleita à chapa cujo proponente a presidente da Diretoria Executiva tiver mais idade, ou mais tempo de associado em caso de coincidência do primeiro critério de desempate, e finalmente, por sorteio, caso a coincidência ainda persistir.

**Art. 74.** Para coordenar o ato da realização das eleições, o presidente constituirá uma mesa diretora formada por três (3) membros, indicando dentre estes um coordenador, os quais não poderão integrar a qualquer das chapas inscritas ao pleito, que no caso de não incorrer na condição de candidato ou de não existir alternativa conforme aqui estabelecido prioritariamente será a coordenação realizada pelo presidente do CBQL.

§ 1º A realização das eleições se dará prioritariamente em ato presencial na realização da Assembleia Geral.

§ 2º No caso da eleição ser realizada por escrutínio secreto em ato presencial na Assembleia Geral, o secretário da mesa fará a chamada para votação baseando-se na lista de presença.

**Art. 75.** Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar até dois (2) fiscais para acompanhar o pleito.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral inclusive de apuração dos votos transcorrerá normalmente mesmo sem a presença dos fiscais de que trata este art.

**Art. 76.** O processo eleitoral rege-se fundamentalmente pelos seguintes critérios:

I - Lícita pluralidade de chapas concorrentes, observado o estabelecido no § 1º do art. 72 deste estatuto;

II - Vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III - Voto pessoal e direto;

IV - Vetado o voto por procuração, e;

V - Por maioria simples de votos.

§ 1º Os pedidos de impugnação de chapa somente serão aceitos para análise, se protocolados na secretaria do CBQL até vinte (20) dias antes da data da realização das

eleições, para as situações estabelecidas no item III do art. 72 deste estatuto, com todas as justificativas e documentos comprobatórios que julgar cabível ou necessário, não sendo objeto de adendos posteriores ao referido protocolo.

§ 2º O julgamento das impugnações de que trata o parágrafo anterior caberá à mesa diretora da eleição de que trata o introito do art. 74 deste estatuto, com prazo até quinze (15) dias antes da realização das eleições para a conclusão, não cabendo recurso administrativo da decisão.

§ 3º A lista dos associados habilitados a votar será divulgada pela mesa diretora da votação, pelo menos na sede do CBQL, bem como, no site desta entidade quando existente, e sempre que possível também por meio digital fornecido pelos associados, no prazo máximo de dez (10) dias antes da data da votação quando da incidência de chapa habilitada ao voto de que trata o inciso III do art. 72 deste estatuto, e identificada no ato da Assembleia Geral quando da formação de chapa única no mesmo ato de realização da Assembleia Geral.

**Art. 77.** A apuração dos votos terá início imediatamente ao término da votação.

**Art. 78.** Preservados os fundamentos deste estatuto, bem como, de ordens legais, tempestivamente ao ato da convocação para realização dos procedimentos das eleições e independente de reforma estatutária, o poder competente do CBQL poderá definir e instruir critérios para realização das eleições por meios eletrônicos de que trata o inciso III do art. 73 deste estatuto.

## SEÇÃO II DA POSSE

**Art. 79.** A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CBQL será dada prioritariamente para o exercício de mandatos na forma estabelecida no introito do art. 27 deste estatuto, devendo constar em ata pelo menos:

- I - O resultado da votação;
- II - Nome completo, cargo e qualificação de cada um dos membros eleitos;
- III - O efetivo e expresse recebimento da posse, e;
- IV - A data de início e término dos seus respectivos mandatos.

§ 1º A posse será dada prioritariamente em ato sequencial do resultado da eleição em que é declarada a chapa eleita, na mesma Assembleia Geral; e ou no prazo máximo de até trinta (30) dias imediatos da realização das eleições, cuja ata será objeto de imediato registro junto ao órgão competente de sua sede;

§ 2º Pelo ato da posse, todos os membros eleitos serão considerados empossados, ainda que eventualmente ausentes no ato.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



**Art. 80.** A posse será dada pelo presidente do CBQL do exercício findo, ou por seu substituto estatutário, desde que não esteja para ser empossado.

**Parágrafo único.** No caso da não incidência de habilitação para concessão da posse de que trata o introito deste art., ou ausência, os eleitos serão empossados por um dos membros integrantes da mesa diretora das eleições, prioritariamente pelo seu coordenador.

## Capítulo VII Do Patrimônio

**Art. 81.** Constitui patrimônio do CBQL, todos os valores patrimoniais que lícitamente venha a possuir e legalmente lhe couber, bem como, suas obrigações perante terceiros, e em especial quanto a valores ativos de:

- I - Saldos monetários e aplicação de valores;
- II - Obrigações de terceiros para com o CBQL;
- III - Bens imóveis;
- IV - Bens móveis, inclusive veículos e equipamentos;
- V - Títulos relativos a valores monetários e investimentos;
- VI - Valores intangíveis, a exemplo de marcas e patentes,
- VII - Materiais, inclusive apetrechos e utensílios;
- VIII - Donativos ou legados testamentários que porventura receber; e;
- VIII - Outros valores legalmente constituídos.

**Parágrafo único.** É vedado ao CBQL conceder sessão, seja de forma gratuita ou remunerada de qualquer parte de seu patrimônio a entidades ou organizações de finalidade política partidária ou religiosa.

**Art. 82.** A movimentação patrimonial do CBQL deverá ser feita mediante documentação idônea e devidamente contabilizada.

**Art. 83.** Toda a movimentação patrimonial do CBQL inclusive financeira e bancária deverá ser objeto de escrituração contábil.

**Art. 84.** O movimento financeiro do CBQL será feito preferencialmente através de conta bancária, e seu descaixe, movimentação ou transferência mediante procedimento do presidente e do tesoureiro, por seus substitutos estatutários ou procuradores devidamente constituídos.

**Art. 85.** O CBQL não poderá sob qualquer pretexto, de forma unilateral e gratuita, a qualquer título, gravar com ônus, ceder, oferecer garantias ou avais a terceiros o seu patrimônio, bem como alienar ou permutar bem imóvel ou intangível, observado o estabelecido no inciso IX do art. 32 e no art. 111 todos deste estatuto, bem como, as disposições legais pertinentes.

  
José de Oliveira  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



**Art. 86.** O CBQL manterá com regularidade os registros próprios quando obrigatórios, de bens patrimoniais e consequentes obrigações acessórias de ordens legais a que esteja sujeito, em especial quanto a imóveis, veículo, marcas e patentes.

## SEÇÃO I DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 87.** A arrecadação do CBQL será constituída fundamentalmente de:

- I - Superávit de congressos, convenções, seminários, feiras, promoções, eventos técnicos, cursos, atualizações profissionais, treinamentos, eventos culturais, festividades sociais que realizar, dentre outros desta natureza;
- II - Doações, subvenções, convênios, e auxílios oriundos de órgãos públicos municipais, estaduais, federais, ou autarquias, inclusive internacionais;
- III - Doações, donativos, contribuições, uso-fruto e legados de qualquer natureza inclusive testamentários, feitos por pessoas físicas, jurídicas, inclusive por entidades sociais;
- IV - Resultados decorrentes de recursos financeiros, em especial quanto a juros, multas, bonificações e correção monetária;
- V - Arrecadação proveniente da utilização ou alienação de imóveis, dependências, dentre outros bens patrimoniais;
- VI - Contribuições espontâneas feitas por seus associados ou filiadas pessoas jurídicas;
- VII - Contribuições ou taxas ordinárias que os competentes poderes do CBQL vierem a constituir;
- VIII - Incentivos fiscais, desde que legalmente constituídos;
- IX - Veiculação e circulação de periódicos, livros e similares;
- X - Superávit como resultados de balanços, e;
- XI - Outros valores legalmente constituídos compatíveis à natureza funcional e arrecadatória do CBQL.

**Parágrafo único.** Promoções que possam gerar arrecadação compartilhada mesmo com outras entidades deverão estar clara e devidamente estabelecidas.

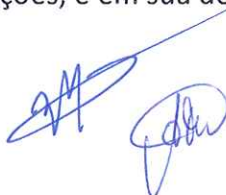
**Art. 88.** As prestações de contas relativas a convênios, quando existente, deverão ser feitas em observância aos prazos e condições neles estabelecidos, bem como, às normas legais vigentes, ao reconhecimento de auditoria e tribunais de contas a que estejam sujeitos.

**Art. 89.** Toda a arrecadação e possível superávit do CBQL deverão ser integralmente aplicados na realização dos seus estatutários objetivos.

**Parágrafo único.** O poder executivo do CBQL priorizará a aplicação de seus recursos financeiros:

- I - Na regularidade de suas funções, e em sua defesa;

  
José de Oliveira  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



- II - Na viabilidade da realização de suas programações ordinárias quando existentes, a exemplo de congressos, e;
- III - Na realização de seus objetivos e metas definidos mediante planejamento, em observância às disposições estatutárias e aquelas regimentais quando existentes.

## SEÇÃO II DAS DESPESAS

**Art. 90.** Consideram-se despesas do CBQL na realização de seus estatutários objetivos, fundamentalmente:

- I - Seguros, aluguéis, juros, correção monetária, amortizações, e outros valores contratados considerados necessários e ou convenientes na realização dos seus objetivos sociais;
- II - Consumo de combustíveis, lubrificantes, manutenção e conservação dos bens e materiais;
- III - Despesas com pessoal, compreendendo remunerações, encargos, seguros, assistência social, gratificações, treinamentos, alimentação, uniformes, alojamento, dentre outras correlatas, quando existentes;
- IV - Material de expediente, higiene, limpeza, dentre outros necessários ao bom funcionamento do CBQL;
- V - Viagens, estadias, e ressarcimento de despesas;
- VI - Multas e indenizações de qualquer natureza;
- VII - Assessorias, consultorias, bem como, outros serviços e honorários quando necessários ou convenientes;
- VIII - Despesas com marketing, divulgações, intercâmbios, e de gestão;
- IX - Realização de congressos, convenções, seminários, palestras, cursos técnicos inclusive de gestão, atualizações profissionais, treinamentos, promoções, e feiras;
- X - Realização e execução de pesquisas, ensaios, testes, e projetos, relativos ao exercício da sua função social, inclusive estatístico;
- XI - Agradecimentos, confraternizações, festividades, eventos culturais e sociais que realizar, dentre outros desta natureza;
- XII - Cumprimento tributário, inclusive impostos, contribuições e taxas, quando cabível, dadas à natureza jurídica, enquadramento e benefícios tributários do CBQL;
- XIII - Doações e ou contribuições, inclusive de natureza social e beneficente, no desenvolvimento de funções afins e de encontro aos objetivos do CBQL, e;
- XIV - Outras despesas compatíveis com os estatutários objetivos e função social do CBQL.

**Art. 91.** Caberá mediante autorização do poder competente do CBQL, reembolsar os diretores ou membros do CBQL, dentre outros quando devidamente autorizado, contra despesas devidamente autorizadas, efetiva e necessariamente feitas por

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790





qualquer uma dessas pessoas, ou conjunto delas, no cumprimento e exercício da função social desta entidade.

**Parágrafo único.** O reembolso de que trata este art., em relação aos diretores ou membros da Diretoria Executiva, se realizará, ainda, em conexão com a defesa em juízo de qualquer ação ou processo pelo qual eles ou qualquer um deles sejam envolvidos, pelo fato de exercerem ou terem sido diretores ou diretor, ou terem exercido mandato eletivo da Diretoria Executiva, exceto em relação a matérias pelas quais, qualquer uma dessas pessoas, ou conjunto delas, seja julgada em tal ação ou processo, culpadas por má condução voluntária no desempenho do cargo.

### **Capítulo VIII**

#### **Do Regime Financeiro, Livros Fiscais e Contábeis.**

**Art. 92.** O exercício financeiro do CBQL é coincidente com o ano calendário encerrando-se, em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 93.** Balanço e demonstrações financeiras anuais, bem como, o relatório anual de atividades, será objeto de apreciação e votação pelos poderes competentes do CBQL até o mês de setembro do ano seguinte do exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Caberá ao presidente, quanto ao período da sua gestão, a assinatura dos livros contábeis, fiscais, e relatório de atividades anuais, e necessariamente os seus conteúdos caracterizados como atos da responsabilidade de sua gestão, ainda que os respectivos livros e relatório vierem ser assinados pelo seu sucessor.

**Art. 94.** O CBQL cumprirá e manterá na forma da legislação vigente, os documentos e obrigações acessórias de ordens legais a que esteja sujeito, bem como, aqueles por deliberação administrativa dos seus poderes competentes, em especial quanto a:

I - Livros contábeis fiscais e auxiliares;

II - Declarações financeiras;

III - Informações perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Livro ou folhas sequenciais e organizadas das atas das Assembleias Gerais e reuniões, e;

V - Livro ou lista de presença das Assembleias Gerais e das reuniões.

**Parágrafo único.** Observados procedimentos de ordens legais e respectivos contratos firmados pelo CBQL, os livros e documentos estarão sob a responsabilidade do presidente da Diretoria Executiva na sede do CBQL, e neste local disponibilizado para consultas por parte dos membros dos seus poderes competentes e associados.

**Art. 95.** O CBQL manterá escrituração contábil regular nos preceitos técnico-científicos e da lei, e de forma regular ou por atos específicos quanto a serviços de assistência

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



jurídica, pericial, auditoria, dentre outras especialidades profissionais que se fizerem necessário.

### **Capítulo IX**

#### **Dos Comitês, Departamentos, Setores, e Comissões.**

**Art. 96.** Por deliberação do poder competente do CBQL poderão ser constituídos comitês, departamentos, setores, comissões, ou similares, para assuntos específicos, observado o § 2º do art. 112 deste estatuto, os quais poderão ser permanentes ou transitórios e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades para as quais foram destinadas, e funcionarão em apoio à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A coordenação de estruturas organizacionais de que trata este art., será exercida prioritariamente por diretor de apoio à gestão da Diretoria Executiva, ou por outro membro integrante deste poder, devidamente constituído pelo presidente do CBQL, ao qual, em observância a este estatuto compete em relação ao objeto de sua coordenação, fundamentalmente:

- I - Planejar e indicar a necessária estrutura orçamentária e funcional, inclusive quanto a recursos humanos, materiais e financeiros, para sua regular funcionalidade, e submeter ao reconhecimento e deliberações do presidente do CBQL;
- II - Promover, organizar e coordenar a realização dos trabalhos mediante orientação do presidente;
- III - Providenciar e organizar os locais da realização das reuniões e atividades que se fizerem necessário;
- IV - Apresentar à Diretoria Executiva, relatório dos trabalhos inclusive periódico quando assim estabelecido, ou mediante solicitação do presidente, e;
- V - Zelar preventivamente pela segurança na realização das ações.

**Art. 97.** A composição funcional das estruturas organizacionais de apoio à Diretoria Executiva de que trata este capítulo, serão compostos por associados indicados pelo seu coordenador e aprovado pelo presidente do CBQL, os quais atuarão em caráter espontâneo, voluntário e não remunerado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e por deliberação do presidente do CBQL, poderá integrar na criação de estruturas organizacionais de que trata este capítulo, membros não associados, na viabilização e execução das finalidades a que forem constituídas, inclusive através de pessoa jurídica.

**Art. 98.** As matérias objeto dos comitês, departamentos, setores, comissões, ou similares de que trata este capítulo, estarão sujeitas:

- I - Às deliberações cabíveis do presidente do CBQL, e;
- II - Ao reconhecimento de conteúdo técnico-científico pela Diretoria Executiva do CBQL ou na forma por esta estabelecida.

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



**Capítulo X**  
**Dos Títulos Honoríficos.**

**Art. 99.** O CBQL poderá na forma deste estatuto conceder Título Honorífico Benemérito.

§ 1º O poder competente do CBQL poderá criar outras formas de honraria, sempre em especial observância ao estabelecido neste capítulo e contextual deste estatuto.

§ 2º As honrarias e ou outras formas de reconhecimentos feitos por esta entidade, na forma deste capítulo, serão criadas e concedidas sempre em observância a sua função social.

**Art. 100.** Caberá concessão de Título Honorífico Benemérito a personalidades que tenham contribuído de maneira relevante e com mérito comprovado aos objetivos do CBQL, mediante devido reconhecimento e deliberação dos seus poderes competentes.

**Art. 101.** A concessão de Título Honorífico de que trata este capítulo reveste o caráter de comenda.

**Art. 102.** Honraria de que trata este capítulo:

I - Permite ao agraciado a condição de ser convidado pelo presidente do CBQL a participar de eventos e debates, podendo externar suas opiniões, cabendo o zelo pela imagem da entidade que lhe proferiu a condecoração;

II - Não cria obrigações por parte do CBQL perante o agraciado;

III - Não cria obrigações ao agraciado perante o CBQL, e;

IV - Não reveste o agraciado a condição de associado ou de filiada pessoa jurídica, nem a condição de votar ou ser votado em decorrência de qualquer recebimento de honrarias concedidas pelo CBQL.

**Capítulo XI**  
**Das Disposições Gerais, Especiais, Transitórias, e Finais.**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 103.** O CBQL preservará sua autonomia de gestão administrativa, jurídica, financeira e patrimonial perante seus associados, filiadas pessoas jurídicas, pessoas físicas e jurídicas, entidades e ou instituições públicas e privadas, inclusive internacionais.

**Art. 104.** O CBQL não visa e não distribui lucros.

  
*José de Oliveira*  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



**Parágrafo único.** É vedado ao CBQL distribuir qualquer parcela do seu patrimônio, de sua arrecadação ou superávit, aos seus dirigentes ou associados, em observância a este estatuto.

**Art. 105.** Todos os cargos dos poderes eletivos do CBQL, bem como, todos os serviços, atividades e funções exercidos por seus associados, são espontâneos, voluntários, gratuitos e honoríficos.

§ 1º Possível emprego remunerado com o CBQL implica em prévio desvinculo e efetivo desligamento da qualidade de associado, o que não pode ser cumulativo.

§ 2º O ingresso como associado por parte de quem obteve vínculo de emprego remunerado com o CBQL, observado demais requisitos estabelecidos neste estatuto, somente será permitido depois de transcorrido o prazo de um (1) ano da sua efetiva rescisão contratual e que não esteja em procedimentos de ordens judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 106.** O CBQL é composto pelo seu quadro de associados, bem como, por filiadas pessoas jurídicas nas condições estabelecidas neste estatuto, os quais não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações e encargos econômicos, patrimoniais, e financeiros do CBQL, bem como, por possíveis atos ilícitos praticados pelos seus dirigentes.

**Art. 107.** O CBQL, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais.

**Art. 108.** É vedado ao CBQL, seus poderes, associados e entidades filiadas, de forma isolada ou coletiva, envolverem-se direta ou indiretamente e ou assumir posições de caráter ou segmento político-partidário ou religioso, que possa envolver ou vincular o CBQL.

**Art. 109.** O CBQL não fica sujeito nem se responsabiliza por qualquer condição de indenização, ônus, ou prejuízo em relação aos seus associados e ou filiadas pessoas jurídicas, inclusive em caso de exclusão, mesmo que em relação a imobilizações, projetos e investimentos.

**Art. 110.** O CBQL exercerá suas funções sempre em observância ao seu enquadramento tributário, na forma em que legalmente lhes for permitido, inclusive quanto a benefícios.

**Art. 111.** Em caso de o CBQL se dissolver, uma vez cumpridas obrigações patrimoniais e que não haja passivo a descoberto, necessariamente observado as previsões e deliberações de ordens legais quando existente, o saldo do seu patrimônio será incorporado à outra entidade de objetivos afins desta em qualquer parte do território

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



nacional, e na sua inexistência, ao estado de sua sede, ou a união, mediante deliberação do seu poder competente.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 112.** O CBQL manterá uma logomarca.

§ 1º O CBQL poderá registrar marcas e patentes que lhe convier e legalmente lhe seja cabível.

§ 2º O CBQL manterá sempre que possível realização do “Congresso Brasileiro de Qualidade do Leite”, ainda que em nomenclatura similar, congresso este da iniciativa, domínio e responsabilidade do CBQL.

**Art. 113.** Para fins de registro histórico do CBQL:

I - Foram os trinta e quatro (34) idealizadores e ou instituidores e também fundadores do CBQL: Luis Fernando Laranja da Fonseca; José Renaldi Feitosa Brito; Marcelo Mansur Biscaro; Cristiano Albrecht; Marcelo Rezende de Souza; Maria Aparecida V. Paiva Brito; Maria José de Sena; Marlice Teixeira Ribeiro; Vania Maria Oliveira; Renata Bonini Pardo; Vanerli Beloti; Antônio Nader Filho; Fabiano de Resende Amaro; Cássio Roberto Melo Camargos; José Alberto Bastos Portugal; Sérgio Luis Cirillo; Everton Schimidt Prado; Eduardo de Oliveira Lopes; Newton Pohl Ribas; Maria da Conceição E. Viani; Paulo Fernando Machado; João Walter Dürr; Darci Rodrigues da Veiga; José Garcia Pretto; Antônio Carlos de Souza Lima Jr.; Gustavo Josef Wigman; José Augusto Horst; Jonas Miguel Abdallah Vargas; José Raimundo F. Dornellas; Marcos Veiga dos Santos; Mônica Maria O. Pinho Cerqueira; Carlos Henrique Pereira; Francisco Eduardo F. Delgado e; Ana Lúcia Mancini da Silva, e;

II - Teve o CBQL como sede e foro pelo ato de sua fundação, no município de Juiz de Fora - MG, sito à Rua Olegário Maciel, 297/701, Santa Helena, CEP 36.015-350, com registro de pessoa jurídica sob n.º 3.916, no livro A6, às folhas 104V/105, em 10 de março de 2.000, conforme estatuto, ata de fundação, bem como, Certidão expedida por este cartório em 10 de maio de 2.018; Transferido sua sede para o município de Passo Fundo - RS, sito a Rua Moron, 901/601, Centro, CEP 99.010-030, conforme ata, inscrito no Livro A - 6, folhas 120 a verso, sob o número de ordem 3.603, datado de 02 de dezembro de 2.003, o seu estatuto social, conforme Certidão expedida por este cartório em 10 de maio de 2.018, e; Transferido sua sede para o município de Curitiba - PR, conforme endereço descrito no art. 1º deste estatuto, e conseqüente registro próprio através do cartório competente de sua sede, pelo ato do registro deste estatuto consolidado.

## SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

  
*José de Oliveira*  
Advogado - OAB/SC n.º 10790



**Art. 114.** No ato da Assembleia Geral da aprovação deste estatuto, será feita complementação e adaptação necessária à composição dos cargos eletivos do CBQL, na forma do art. 47 e dos § 1º e § 2º do art. 63, bem como, dilatação dos mandatos vigentes a coincidir transição de mandatos na forma do introito art. 27, todos dispositivos deste estatuto.

**Parágrafo único.** O quadro vigente dos associados do CBQL será administrativa e devidamente classificado e enquadrado na forma deste estatuto.

#### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 115.** Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência deste estatuto serão dirimidos:

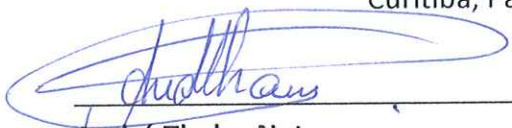
I - Administrativamente, pelos poderes competentes do CBQL, e;

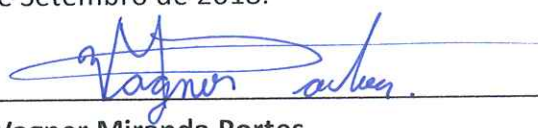
II - Juridicamente, pelo foro da comarca da sede do CBQL,

**Art. 116.** O presente estatuto é emitido em três (3) vias de igual teor e forma.

**Art. 117.** O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e ficam revogadas as contrárias disposições.

Curitiba, Paraná, 21 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**André Thaler Neto**  
Presidente  
CPF: 490.470.519-04  
RG: 939.277-SESP/SC

  
\_\_\_\_\_  
**Vagner Miranda Portes**  
Secretário da Assembleia Geral  
CPF: 008.039.159-18  
RG: 4.165.979 SESP/SC

  
**José de Oliveira**  
Advogado - OAB/SC n.º 10790

